



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0036/2020

Em, 10 de março de 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no Município de Cabo Frio para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade e contingência de um surtos epidemiológicos na Cidade de Cabo Frio.

Art. 2º Fica obrigados, na cidade de Cabo Frio, os estabelecimentos dispostos e outros a análogos a fornecerem de álcool em gel para os cliente gratuitamente, com fácil acesso, seno estes:

I - varejos de alimentação; shopping centers e centros comerciais; agências bancárias e postos de serviços; casas lotéricas; hotéis e pousadas; bares, restaurantes e similares; casas de eventos e eventos realizados em locais fechados; supermercados e hipermercados; escolas e faculdades; igrejas e templos religiosos; clubes de serviços; padarias ; cinemas e teatros; oficinas de serviços;

Art. 3º Fica autorizado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento de indenização justa posteriormente.

Art. 4º Fica obrigada a toda pessoa natural no território brasileiro a comunicação imediata às autoridades sanitárias e servidores da saúde no Município de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus, circulação em áreas



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus e manifestação de sintomas considerados característicos do adoecimento pelo coronavírus para fins de controle.

ART 5º Fica a cargo do poder executivo observar todas as normativas e atender todas as ações preventivas e de contenção, se assim for necessário, segundo a regulamentação disposta pelo Ministério da Saúde.

ART 6º Para efeito de proteção dos servidores fica o poder executivo obrigado realizar ciclos de palestras e treinamentos sobre os protocolos de manejo adotados para o Novo Coronavírus e outras doenças de contágio com características epidemiológicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

OSEIAS RODRIGUES COUTO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O novo Coronavírus (2019-nCoV) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. Desde 2005, o Sistema Único de Saúde (SUS) está aprimorando suas capacidades de responder às emergências por síndromes respiratórias, dispondo de planos, protocolos, procedimentos e guias para identificação, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública que precisam ser apresentados a todos que atuam na rede de apoio a saúde.

A vigilância epidemiológica de infecção humana pelo 2019-nCoV está sendo construída à medida que a OMS consolida as informações recebidas dos países e novas evidências técnicas e científicas são publicadas.

Cabe a cada esfera da administração pública tomar as ações preventivas e elaborar planos de ações para conter um possível surto epidemiológico promovendo treinamentos, planos de ações e demais medidas para agir em caso de necessidade segundo os protocolos e determinações do Ministério da Saúde. O Município de Cabo Frio recebe turista de todas as partes do mundo e precisa tomar providências para o enfrentamento da doença no seu território, principalmente pela fragilidade estrutural



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

do sistema SUS que há na no Município.

Contando com a compreensão e apoio dos Nobres Pares solicito aprovação da presente propositura;